



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJETIVO: Formar lista de credores interessados em conciliar com o Ente Federado devedor MUNICÍPIO DE MANAUS

PÚBLICO ALVO: Credor de precatório inscrito perante o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no ano de 2018, conforme lista cronológica disponível no site do TRT da 11ª Região

EDITAL Nº 001/2018 - MUNICÍPIO DE MANAUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DO PERÍODO DE 17 DE OUTUBRO DE 2018 A 06 NOVEMBRO DE 2018, PARA MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO INSCRITO PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, EM QUE CONSTE COMO DEVEDOR O MUNICÍPIO DE MANAUS

A Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Edna Maria Fernandes Barbosa, na forma da Portaria nº 704/2017/SGP, da Emenda Constitucional 99/2017, da Resolução nº 115/2010 do CNJ e do Decreto Municipal nº 4.169/2018, de 05/10/2018, e comunicação do ente federado do percentual de deságio para acordo, conforme disponibilidade de recursos existente na conta aberta para fins de acordo vinculado ao regime especial,

TORNA PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade e moralidade, em obediência rigorosa da ordem cronológica da lista de precatórios em que o Município de Manaus é ente devedor que, no **PERÍODO DE 17 DE OUTUBRO DE 2018 A 06 DE NOVEMBRO DE 2018, ESTARÁ FACULTADO PRAZO PARA O CREDOR DE PRECATÓRIO INSCRITO REGULARMENTE PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, NO ANO DE 2018, CONFORME LISTA DISPONIBILIZADA NO SITE DO TRT DA 11ª REGIÃO, MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR O CRÉDITO INSCRITO.**

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem **QUE**, o prazo para manifestar interesse em conciliar é IMPRORROGÁVEL, sendo a manifestação válida pelo período deste edital; **QUE** o prazo de validade deste edital é até o fim do exercício financeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

de 2018 ou até que se ultime disponibilidade financeira; **QUE** estará disponível na página do TRT da 11ª Região, modelo de requerimento para manifestar interesse em conciliar, na conformidade deste edital; **QUE** a não manifestação de interesse em conciliar pelo credor não o desabilita a participar de novo certame de conciliação, com a abertura de novo edital; **QUE** compõem os recursos financeiros para realização de certame de conciliação, o existente na conta especial para pagamento de acordo do Município de Manaus; **QUE** estarão habilitados, mediante disponibilidade financeira, **o credor de precatório inscrito regularmente perante o TRT da 11ª Região, no ano de 2018**, conforme lista disponibilizada no site do TRT11, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial, bem como esteja pendente diligência para análise de cálculo; **QUE** o pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, dado se constituir em mera expectativa condicionado especialmente às regras e prazos deste edital, bem como a disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo; **QUE** o credor que deixou de obter acordo permanecerá em sua posição na lista de ordem cronológica do Município de Manaus; **QUE o percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município de Manaus, conforme Decreto Municipal nº 4.169/2018, de 05.10.2018, é de 40% para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2018**; **QUE** será publicada lista de credores, referente ao ano de 2018, que manifestaram interesse em conciliar neste edital; **QUE** a lista de credor habilitado a conciliar obedecerá rigorosamente a ordem cronológica da lista geral de credores disponibilizada no site do TRT da 11ª Região; **QUE** a partir da lista de credores habilitados a conciliar conforme este edital, a Seção de Precatórios organizará agenda de conciliação enviando para cálculo de atualização do crédito, de acordo com o deságio aplicável (40%), facultando manifestação às partes, em seguida designará data da audiência de conciliação, de tudo sendo intimado o advogado habilitado nos autos de precatório; **QUE** a formalização de acordo dependerá de manifestação expressa de ambas as partes, razão da necessidade de comparecimento pessoal ou por representação com poderes expressos para transigir no precatório, mediante apresentação de procuração recente (menos de 1 ano); **QUE** na hipótese de haver habilitação de espólio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

indispensável apresentação de autorização judicial para o inventariante transigir, nos termos do inciso II do art. 619 do CPC/2015; **QUE** havendo litisconsórcio de credores no precatório a manifestação do credor será considerada individualizada, inclusive quanto ao crédito de titularidade do advogado, honorários sucumbenciais; **QUE** o acordo abrangerá a totalidade do crédito para liquidação, não se admitindo fracionamento; **QUE** sendo frutífera a conciliação entre credor e ente devedor o prazo para depósito em conta será de 20 (vinte) dias após a apresentação de dados pessoais e bancários, bem como pagamento de custas, se for o caso; **QUE** no momento do pagamento serão retidas as parcelas correspondentes à dedução tributária (IR e Previdência Oficial), quando devidas; **QUE** o pagamento do crédito será efetivado por depósito na conta do credor, ressalvado o abandono de honorários contratuais, feito perante o juízo da execução e devidamente indicado.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido este edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei, providenciando-se ampla divulgação.

Expedido nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, por Edna Maria Fernandes Barbosa, Juíza Coordenadora do Núcleo de Apoio à Execução e de Coordenação Judiciária e Juíza Auxiliar da Presidência do TRT da 11ª Região na Gestão de Precatórios.

(Firmado por Assinatura Eletrônica)

Edna Maria Fernandes Barbosa
Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios